

rendimentos objecto de cessão; Informar o Tribunal e o Fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da Insolvência a não ser através do Fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Aveiro, 22-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

302722648

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

### Anúncio n.º 326/2010

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4305/09.7TBCL

Insolvente: Confeções M. Isabel & Filha, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 28-12-2009, pelas 12,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Confeções M. Isabel & Filha, L.ª, NIF 505525240, Endereço: Rua de Crujeães, Várzea, 4755-536 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria Isabel Pereira Gomes da Costa, quem é fixado domicílio no Lugar de Crujeães, Freguesia de Várzea, 4750 Barcelos.

Para Administrador da Insolvência é nomeado:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6, 2.º Sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 5397131 Barcelos 30-12-2009. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*. 302745036

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 327/2010

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1235/09.6TJCBR-C

Insolvente: REVENDIPNEUS — Importação e Exportação de Pneus, Limitada

Faz-se público que, nos autos acima identificados, são por esta forma notificados, os credores e a insolvente(o) REVENDIPNEUS — Importação e Exportação de Pneus, Limitada, NIF — 508363446, Endereço: Travessa Comandante Bento, 42, Antanhol, 3040-560 Coimbra para, no prazo de 5 dias decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 25-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

302731436

### Anúncio n.º 328/2010

#### Processo: 423/09.0TJCBR-C Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Rosa Castro de Carvalho André

Faz -se público que são os credores e a insolvente Maria Rosa Castro de Carvalho André, nascida em 02-03-1939 natural de Portugal, concelho de Coimbra, freguesia de Antanhol, [Coimbra], nacional de Portugal, NIF 171937465, BI 1483305, com domicílio na Urbanização de Santa Isabel, Lote 4,R/ch Esquerdo, Santa Clara, 3040-092 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 03-12-2009. — Juiz de Direito, *Dr(a). Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

302731736